



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 006/2020

De 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extrordinária realizada no dia 06 de abril de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de maio de 2019 a fevereiro de 2020.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput será concedida de a partir de 1º de abril de 2020, sobre o piso remuneratório de março/2020;

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R\$ 845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, com vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Pradópolis

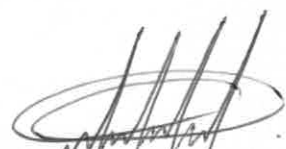
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 07 de abril 2020.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

